



MANUAL Nº 3/2020 - GAUP- 18349

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - Apresentação

Ao longo do tempo, o Estado passou por diversas transformações políticas, sociais e econômicas, evoluindo em direção à redefinição do seu papel de executor direto de serviços de saúde e na busca por diferentes modelos de gestão, que culminaram nas parcerias com o setor público não estatal, com a transferência do gerenciamento das unidades executoras de serviços de saúde.

Considerando que a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração;

Considerando que a Lei 20.795/2020 autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual de Goiás a firmar termo de colaboração entre a Administração Pública e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho (HCSC);

Considerando a necessidade da administração pública em fornecer manual específico por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

A Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas (GAUP/SES) elaborou o presente Manual de Prestação de Contas, que tem por finalidade instruir, orientar e ordenar os procedimentos a serem seguidos pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – FUNDAHC, ante as responsabilidades assumidas quando da celebração do instrumento de parceria firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO), quando da utilização e posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, em conformidade a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 20.795/2020.

As orientações contidas neste manual devem ser seguidas de modo a corroborar com o trabalho de avaliação, monitoramento e fiscalização realizado no âmbito da SES/GO, em atendimento as legislações vigentes, e propiciar condições adequadas ao pleno desempenho da Fundação, ao melhor emprego dos recursos públicos transferidos e, por último, ao cumprimento do objeto e metas estabelecidas no plano de trabalho e Termo de Colaboração.

2 - Concepção

Este Manual foi elaborado para nortear a Fundação quanto ao processo de prestação de contas, de modo a instruir, orientar e ordenar os procedimentos e prazos a serem seguidos. O conteúdo do presente Manual é dinâmico, devendo ser atualizado sempre que houver modificações legais e de procedimentos, e tem o papel relevante na estruturação e sequência dos trabalhos desenvolvidos na SES/GO, visando à explanação dos processos como forma de promover sua constante melhoria evitando a ocorrência de disfunções burocráticas na sua execução.

3 - Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Descrever o processo de prestação de contas, de forma a simplificar e a racionalizar os procedimentos e orientar quanto aos prazos a serem cumpridos pela Fundação.

3.2. Objetivos Específicos

Contribuir com o processo de prestação de contas, de acordo com a especificidade e periodicidade de cada prazo;

Favorecer a entrega de produtos (Relatórios, Análises, Notas Técnicas) de acordo com a especificidade e periodicidade de cada um;

Definir fluxos e processos de trabalho envolvidos na fiscalização, monitoramento e avaliação quanto ao Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização;

Reducir as inconsistências apresentadas quanto da análise técnica e financeira dos processos de prestação de contas;

Favorecer o nivelamento de informações;

Uniformizar os resultados através de efetividade e qualidade dos processos.

4 - Estrutura para fins de prestação de contas

Superintendência de Performance (SUPER) é, dentro da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), a responsável pela gestão das unidades de saúde da rede própria do Estado sob administração direta, bem como acompanhar as unidades sob gerenciamento de terceiro setor.

Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas (GAUP) é estruturada para gerenciar todos os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação dos Termos de Colaboração firmados com OSC e Contratos e Convênios firmados com Unidades Próprias e Conveniadas através de suas coordenações que, por sua vez, possuem finalidades e competências distintas. Cabe à Gerência promover o nivelamento das informações além do repasse e distribuição das demandas apresentadas pela SUPER/SES-GO no intuito de acompanhar e promover a celeridade dos processos, além do controle de qualidade dos mesmos.

Coordenação de Monitoramento dos Contratos e Convênios (COMON), por sua vez, é responsável pelo monitoramento das metas de acordo com o Termo de Colaboração, assim como a fiscalização sobre as obrigatoriedades assumidas pela Fundação. Sua rotina também inclui, além de visitas e inspeção de possíveis inconformidades no cumprimento das obrigações e metas dos contratos e seus

respectivos ajustes financeiros, quando couber; a elaboração de relatórios, pareceres técnicos e respostas a demandas concernentes a sua área de atuação.

Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas é responsável pelo acompanhamento e fiscalização financeira e contábil dos Termos de Colaboração. Sua rotina inclui, além de visitas e inspeção de documentos, a elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas que devem informar possíveis inconformidades no âmbito financeiro-contábil e suas respectivas devoluções/ressarcimentos, quando couber. Também é responsável pela análise de prestação de contas anual, atendendo exigências legais e contratuais. A Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas também é responsável por responder as demandas encaminhadas pelos órgãos de controle (interno e externo), Ministério Público, Assembleia Legislativa e outros, naquilo que lhe compete.

Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria de que trata este Plano de Trabalho, sendo responsável por homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; análise dos resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração, serão analisados semestralmente pela CMA, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do Plano de Trabalho; exigir da Fundação, a qualquer tempo, as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios avaliados; ao tomar conhecimento, por meio dos seus integrantes, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária; quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público; a cada pagamento de duodécimo, deverá atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela Fundação, em especial com relação ao pagamento de: i) salários e benefícios previstos em norma coletiva; ii) férias, décimos terceiros, licenças e estabilidades provisórias; e iii) contribuições sociais e fundiárias; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Fundação na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa; analisar toda a contabilidade do ajuste, podendo se valer de terceiros para assessorá-la; examinar, em caráter preliminar, as excepcionais propostas de alteração no plano de trabalho, relativas aos valores e metas, desde que não impliquem na desnaturação do objeto do ajuste, o que, em caso de viabilidade, dependerá da adequada formalização; comunicar a Fundação qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para regularização. A CMA será constituída por servidores das Superintendências: de Performance, de Atenção Integral à Saúde, de Gestão Integrada, e do Complexo Regulador em Saúde, através de Portaria.

Gestor da Parceria é o responsável acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser emitido pela Administração; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; comunicar o administrador público acerca das situações previstas no caput do art. 62 da Lei nº 13.019/2014

5 - Orientações Gerais quanto a Prestação de Contas

O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho estabelece a relação entre o Administração Pública e a Fundação, efetivando a transferência do gerenciamento e operacionalização dos

serviços e atividades para a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, assegurando o caráter público à entidade de direito privado, e também autonomia administrativa e financeira. Estabelece as responsabilidades da Contratante (Parceiro Público) e da Contratada (Parceiro Privado), as metas de produção a serem alcançadas e os indicadores de avaliação de desempenho, alvos dos processos de acompanhamento rotineiro. Tais processos possibilitam assegurar que a Unidade está apresentando os resultados planejados, de modo que, eventuais desvios possam indicar os redirecionamentos das ações.

Assim, a fiscalização pode ser entendida como a ação de examinar uma atividade para comprovar se a mesma cumpre com as normas legais vigentes. No contexto do Termo de Colaboração verifica-se também o cumprimento dos dados contratuais. O monitoramento, especificamente, tem o propósito de subsidiar a gestão com informações tempestivas, simples e em quantidade adequada para a tomada de decisões. São necessários a coleta de dados e o cálculo de indicadores em periodicidades que permitam à adequada reação dos gestores, ainda dentro de um ciclo de execução do Termo de Colaboração. Além disso, tem como objetivo identificar e resolver problemas, verificar se o investimento está sendo bem realizado e garantir a adequada execução das atividades programadas. A avaliação é o processo de julgamento de valores sobre os resultados alcançados em relação às atividades planejadas, a partir das observações e relatórios produzidos pelo processo de monitoramento. É importante para identificar as limitações apresentadas no desenvolvimento do projeto, bem como indicar e implementar medidas para alcançar os objetivos planejados.

No que se refere ao Termo de Colaboração, o monitoramento e a avaliação devem ser entendidos como processos que envolvem a coleta, processamento, análise sistemática, crítica e periódica das informações, assim como os indicadores de saúde pré-selecionados com o objetivo de observar se as atividades e ações estão sendo executadas e os resultados alcançados conforme as obrigações contratuais e planejamento, tanto sob a ótica financeira-contábil, como assistencial. Este processo poderá culminar na indicação de descontos financeiros e/ou penalidades contratualmente previstas e sugestões de repactuação, quando pertinentes.

Neste modelo de gestão afim de que os resultados sejam efetivos, precisam ser acompanhados tanto no aspecto quantitativo, quanto qualitativo, envolvendo informações de produção, contábeis, financeiras e custos. Para tanto, é necessário que haja uma sistemática de controles, colocadas em prática pelo uso de ferramentas que possam mensurar o resultado alcançado pela Unidade.

Deste modo, a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – FUNDAHC deverá prestar contas à SES/GO, apresentando toda documentação de forma específica a cada área de atuação, objetivando a análise pormenorizada, e que demonstre a boa e regular aplicação dos recursos, observando os princípios constitucionais, os preceitos legais e regulamentares inerentes a matéria.

A Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas (GAUP/SUPER) através da Coordenação de Monitoramentos dos Contrato e Convênios realizará o monitoramento do cumprimento de metas e a Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas realizará o acompanhamento e fiscalização financeira e contábil, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Colaboração firmado pela SES/GO.

Para o efetivo desenvolvimento das análises realizadas pelas Coordenações serão utilizados Sistema Eletrônicos, atualmente já utilizados no âmbito da SES/GO, em outras Gerências e que, por oportuno, estão em fase de implantação nesta Gerência para análise das prestações de contas.

Considerando a necessidade de acompanhamento e monitoramento das atividades executadas pela parceiro privado, a Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas (GAUP/SUPER/SES), justamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e o Gestor da Parceria realizarão análise de forma minuciosa e específica, das documentações apresentada pela Fundação, conforme dispõem as legislações, no intuito de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

Assim, a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) tem atuado no sentido de dar maior eficiência, agilidade e transparência aos processos de celebração de Termos de Colaboração, justificando portanto, a elaboração do Manual por esta Gerência, que visa subsidiar a Fundação quanto à prestação de contas. As instruções contidas no corpo deste documento, destina-se a reduzir as inconsistências apresentadas quanto da análise técnica e financeira dos processos de prestação de contas, sendo

importante observar cuidadosamente todas as instruções e prazos contidos neste Manual, bem como as legislações sobre o tema.

6 - Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração - Coordenação de Monitoramento dos Contratos e Convênios

As ações e serviços de saúde das unidades hospitalares sob gestão de parceiro privado são garantidas por meio do Termo de Colaboração e do seu respectivo Plano de Trabalho, instrumentos nos quais são detalhadas as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de desempenho e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

A atividade de monitoramento das metas contratadas e fiscalização do Termo de Colaboração, de competência da Coordenação de Monitoramento dos Contratos e Convênios (COMON), consiste na verificação mensal das metas contratuais de produção e desempenho, que culmina na elaboração do relatórios. Cabe ainda a esta Coordenação, a fiscalização das obrigatoriedades assumidas em contrato pela Fundação através de visitas e inspeções rotineiras e/ou sob demanda da SES-GO.

A Fundação deverá encaminhar, mensalmente, à Coordenação de Monitoramento dos Contratos (COMON) as quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial, indicadores de produção e aos indicadores de desempenho, por meio do Sistema SIGOS e pelo Sistema ARGOS, bem como registros no Departamento de Informática do SUS (DATASUS) do Ministério da Saúde, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Assim, o Sistema SIGOS, é utilizado para monitoramento de resultados assistenciais e dos indicadores de qualidade, possibilitando a gestão eletrônica dos documentos, acesso à informação com agilidade e eficiência, aumentando a produtividade das equipes envolvidas. Há um cadastro prévio dos responsáveis pelo os Serviço de Qualidade das Unidades. Endereço de acesso via <https://extranet.saude.go.gov.br/portal/control?cmd=Iniciar>.

Por outra vertente, para o acompanhamento dos resultados, a Coordenação de Monitoramento dos Contratos (COMON/GAUP), utilizará os Sistema ARGOS - Monitoramento em Saúde, que é um sistema de informação baseado no conceito de *Business Intelligence*, partindo do princípio de integração de dados e padronização dos mesmos de acordo com as regras de negócio. O objetivo deste sistema consiste em integrar em um só ambiente, dados gerados a partir das atividades hospitalares das diversas Unidade de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, administradas por organizações de sociedade civil e assim possibilitar o monitoramento das atividades hospitalares executadas frente as metas definidas por meio dos Termos de Colaboração. Endereço de acesso <https://extranet.saude.go.gov.br/public/monitoramento-os.html>.

A Coordenação de Monitoramento dos Contratos (COMON/GAUP), a cada trimestre, procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados enviados pela Fundação, para avaliação e pontuação dos indicadores de metas e de desempenho que condicionarão o valor do repasse. A cada semestre, realizará a consolidação dos dados do período com análise conclusiva para avaliação e pontuação inerentes aos indicadores de produção e aos indicadores de desempenho, que emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

A Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas (GAUPC), vinculada à Superintendência de Performance/SES-GO, ficará responsável por emitir o(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, semestralmente, através da Coordenação de Monitoramento dos Contratos (COMON), o qual disporá sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, contemplando a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, os valores efetivamente transferidos pela SES/GO, a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Fundação na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração e a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

A COMON examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto emitido(s) pela Fundação, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados da data do recebimento do referido relatório, que deverá conter as atividades e/ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas e resultados alcançados. A COMON poderá solicitar relatório(s) de execução financeira à Fundação, quando constatado o descumprimento de metas e de resultados estabelecidos, bem como diante interesse público, devendo a Fundação encaminhá-lo(s) no prazo de 30 dias após ciência da notificação, sendo que o(s) relatório(s) de execução financeira deverá conter descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, bem como emitirá o relatório de visita técnica “in loco” eventualmente realizada durante a execução da parceria.

A COMON realizará, anualmente, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019/2014) e poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de representantes das Regionais de Saúde para complementação no monitoramento dos serviços prestados.

Para análise da COMON poderá ainda, caso necessário, solicitar informações e documentos comprobatórios para a Fundação, ou para outras Gerências ou área específica da própria SES/GO.

7. Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria de que trata este Plano de Trabalho, sendo responsável pelas seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que vierem a ser acrescida:

I - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, emitido pela Coordenação de Monitoramento dos Contratos e Convênios (COMON), conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

II - a análise dos resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração, serão analisados semestralmente pela CMA, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do Plano de Trabalho;

III - exigir da Fundação, a qualquer tempo, as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios avaliados;

IV - ao tomar conhecimento, por meio dos seus integrantes, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

V - sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

VI - a cada pagamento de duodécimo, deverá atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela Fundação, em especial com relação ao pagamento de: i) salários e benefícios previstos em norma coletiva; ii) férias, décimos terceiros, licenças e estabilidades provisórias; e iii) contribuições sociais e fundiárias;

VII - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Fundação na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais

providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa;

VIII - analisar toda a contabilidade do ajuste, podendo se valer de terceiros para assessorá-la;

IX - examinar, em caráter preliminar, as excepcionais propostas de alteração no plano de trabalho, relativas aos valores e metas, desde que não impliquem na desnaturação do objeto do ajuste, o que, em caso de viabilidade, dependerá da adequada formalização;

X - comunicar a Fundação qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para regularização.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) será constituída por servidores das Superintendências: de Performance, de Atenção Integral à Saúde, de Gestão Integrada, e do Complexo Regulador em Saúde, em que monitorará e avaliará a parceria de que trata o Plano de Trabalho, homologando o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria emitido pela COMON a cada semestre, bem analisará os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração semestralmente, após emissão do relatório da COMON, o que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do Plano de Trabalho.

A CMA poderá exigir da Fundação, a qualquer tempo, as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios avaliados, e ao tomar conhecimento, por meio dos seus integrantes, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária e comunicará a Fundação qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, disponibilizando prazo de até 30 (trinta) dias para regularização.

8 - Acompanhamento Contábil e Financeiro - Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas

A execução do acompanhamento financeiro-contábil é realizada pela Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas, composta pela verificação de documentos, acompanhamento e conferência dos dados inseridos Sistema de Prestação de Contas Econômico – Financeiro (SIPEF), visitas in loco (quando há demanda), emissão de Relatórios, Notas Técnicas, Pareceres e outros, que devem informar possíveis inconformidades no âmbito financeiro-contábil, bem como pela prestação de contas anual, atendendo a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 20.795/2020. Caso seja identificado alguma impropriedade, oportunizará para que a Fundação apresente documentação/justificativa em observância ao direito do contraditório e à ampla defesa.

O acompanhamento é realizado diariamente por meio do acompanhamento no Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), gerenciado e administrado pela BRGAAP assessoria empresarial Eireli, através de contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de software de integração e de serviço de manutenção mensal, para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras da Fundação. O SIPEF possui uma ferramenta, onde o técnico responsável pelo acompanhamento inclui “restrições” a lançamentos específicos; para posicionamento e ou correção por parte da Fundação. Os procedimentos decorrentes do acompanhamento são digitalizados e incluídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para promover maior gerenciamento, rastreabilidade e fidedignidade das informações.

O lançamento diário das informações é realizado pela Fundação, seguindo rigorosamente as orientações dos Sistemas Eletrônicos utilizados pela SES-GO, no fluxo denominado “D+1”, que consiste na inserção e transmissão dos dados no primeiro dia útil após a data do movimento financeiro. Além dos lançamentos diários, a OS encaminhará mensalmente o Kit Contábil, composto pelas cópias dos

seguintes documentos: Balancetes Analíticos, Livro Diário, Livro Razão, Folha de Pagamento, Extratos Bancários, Recibo CAGED – Cadastro Geral de empregados e desempregados. As Notas Fiscais, por sua vez, devem conter o número do contrato de gestão, CNPJ da Unidade Hospitalar, número do contrato da Fundação com o fornecedor, bem como devem ser atestadas pela pessoa designada conforme regulamento de compras e contratações. As Notas Fiscais e os Contratos firmados com os prestadores e/ou terceirizados devem atender às especificações e finalidades do Termo de Colaboração e as limitações da legislação vigente. Não serão aceitas Notas Fiscais e Contratos genéricos, que não especifiquem, quantifiquem e qualifiquem os bens e serviços contratados. Devem ser acompanhadas de documentos complementares comprobatórios, como Relatório de Execução de Atividades, certidões negativas e contrato. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados aos Termos de Colaboração, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, deverão ficar arquivados junto a Fundação à disposição da SES/GO, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e outros órgãos de controle.

A Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas consolidará as informações constantes do SIPEF e emitirá relatório semestralmente, proveniente do acompanhamento diário das informações lançadas pela Fundação no sistema eletrônico e da análise dos documentos comprobatórios encaminhados (Kit Contábil), conforme processo de acompanhamento financeiro-contábil. O referido relatório será encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento, com sugestão de notificar a Fundação para que, resguardando-se o direito ao contraditório, apresente suas justificativas respeitado o prazo concedido. Outras notificações podem ser feitas visando eliminar as pendências e/ou irregularidades.

A Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas analisará de forma minuciosa e específica, as documentações apresentadas pela Fundação, conforme dispõem as legislações que regem a matéria, juntamente com o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, no intuito de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

8.1. Prestação de Contas Anual

A Prestação de Contas Anual da Fundação tem o objetivo de atender às exigências legais e contratuais, balizados na Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 20.795/2020. Assim, a Fundação encaminhará a documentação referente a prestação de contas anual, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência cada exercício, de forma fundamentada e conclusiva, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), em PDF e modo pesquisável, conforme recomendações da CGE/GO, cada arquivo contendo no máximo 99MB, entregue no Protocolo da SES/GO e/ou através do e-mail controle.ses.gojas@gmail.com para inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo os documentos elencados abaixo:

- I - cópia do Termo de Colaboração e Aditivo(s), se houver;
- II - nota(s) de empenho, inclusive a(s) anulada(s), bem como a(s) ordem(s) de pagamento;
- III - ofício de encaminhamento da prestação de contas pelo responsável legal da Fundação;
- IV - ato constitutivo da Fundação registrado - Estatuto Social vigente no período da prestação de contas;
- V - relação nominal dos dirigentes da entidade, no período a que se refere a prestação de contas, contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivo períodos de atuação, como se segue: (a) dirigente máximo; (b) membros da diretoria; (c) membros do conselho de administração (curador), e (d) membros do conselho fiscal;
- VI - documentação e regularidade fiscal, tributária, previdenciária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (CNPJ Sede e Filial; Certidões Municipal, Estadual e Federal; INSS; FGTS; Certidão Trabalhista, Declaração CADIN, Negativa de Falência, Negativa de Impedimento de Ligar / Contratar, Menores);

VII - Certidão Negativa - Improbidade CNJ (Acórdão n. 1.793/11 Plenário do TCU);

VIII - comprovação de que funciona no endereço por ela declarado;

IX - declaração que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

X - declarações (sob pena de responsabilização): (a) de que não tem como dirigente as pessoas elencadas nos incisos III e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; (b) não teve suas contas rejeitadas pela Administração nos últimos cinco anos, salvo nas hipóteses de exceção do inc. IV do art. 39 da Lei nº 13.019/2014; (c) não tenha sido punida com as sanções do inciso V do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, pelo tempo que durar a penalidade; (d) não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (e) cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e de não incurso nas vedações legais (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e art. 6º, 7º e 11 da Lei Estadual nº 20.795/2020); (f) está em pleno regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias; (g) possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (h) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

XI - declaração de que durante o período de vigência da parceria não pagará, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, e de que realizará as despesas relacionadas à execução da parceria em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e a Lei Estadual 20.795/2020;

XII - declaração de que se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal;

XIII - declaração que a Fundação possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho e comprovação da existência em quadro permanente, de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas no projeto;

XIV - atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de administração da Fundação;

XV - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

XVI - folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;

XVII - inventário físico dos bens com permissão de uso para as finalidades do contrato e termo de colaboração incluindo os adquiridos posteriormente pela Fundação, utilizando-se de recursos públicos em formato sintético e analítico;

XVIII - relatório financeiro dos recursos repassados pela administração pública, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela Fundação;

XIX - extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;

XX - notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao Termo de Colaboração e aditivos, se houver;

XXI - relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela Fundação com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;

XXII - relatórios de custos, analíticos e sintéticos, e a descrição do sistema de custeio adotado;

XXIII - relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, contemplando: (a) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas; (b) relatório de execução de atividades contemplando especificamente a execução do objeto do termo de parceria; (c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas;

XXIV - demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;

XXV - relatório e parecer de auditoria externa, se for o caso;

XXVI - relatórios de execução do objeto e de execução financeira emitidos pela Fundação.

A conclusão da análise financeira e contábil feita pela Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas, juntamente com a análise realizada pela Coordenação de Monitoramento dos Contratos e Convênios e Comissão de Monitoramento e Avaliação serão inseridas no bojo da prestação de contas anual, juntamente com toda a documentação pertinente, sendo elemento imprescindível na verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

A Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas apreciará a prestação de contas anual, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, da data do seu recebimento ou no cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Após cumpridos todos os trâmites, será emitido o relatório final que subsidiará o julgamento das contas, sendo considerados os aspectos de legalidade, economicidade, legitimidade e eficiência, efetividade e eficácia, com fulcro no Art. 38 da Lei nº 20.795/2020, em regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

9- Gestor da Parceria

A prestação de contas apresentada pela Fundação deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Ao Gestor da Parceria competirá:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser emitido pela Administração;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar o administrador público acerca das situações previstas no caput do art. 62 da Lei nº 13.019/2014.

10- Conclusão

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração, sendo que o referido Manual tem como objetivo a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Sem prejuízo da fiscalização pela SES/GO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica.

A metodologia aplicada neste acompanhamento não esgota a possibilidade de realização de futuras averiguações, as quais podem ter por escopo os temas aqui abordados e/ou outros que visem garantir a correta prestação de contas da aplicação dos recursos públicos, em consonância com os objetivos pactuados contratualmente e em concordância com o que determina as legislações vigentes.

Ressalta-se o processo de implantação de novo sistema de avaliação, monitoramento e fiscalização para análise das documentações elencadas neste Manual. Assim, caso haja qualquer alteração quanto a forma de prestação de contas, a Fundação será previamente informada quanto as mudanças realizadas e será disponibilizado mecanismos e prazos para adequações, bem como será publicado em meios oficiais de comunicação.

GOIÂNIA - GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA**, Gerente, em 23/09/2020, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HARDWICKEN MIRANDA VARGAS**, Superintendente, em 23/09/2020, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015459341 e o código CRC F80C34DF.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS E CONVENIADAS
RUA SC-01 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202000010023569



SEI 000015459341